



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.357, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a implementação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, referente à composição da jornada de trabalho do professor, definindo o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os estudantes e a organização do quadro de horários dos professores regentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho do professor, definindo o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre o estatuto, plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação do Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia nº 01, de 08 de maio de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIs) de Santa Luzia e dá outras providências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras da alocação de professores e outros visando ao bom funcionamento pedagógico-administrativo das Unidades Escolares e o pleno atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Santa Luzia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 04/2024¹, da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre nomeação dos membros da comissão de análise e estudo para implantação de 1/3 (um terço) da carga horária de atividade dos Professores PEB I, PEB II e PEB III, bem como elaborar e discutir todo o processo, além de avaliar seu impacto financeiro, no âmbito da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a solicitação² da Secretaria Municipal de Educação acerca da necessidade de regulamentar a implementação da Lei Federal nº 11.738, de 2008, em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Santa Luzia, a composição da jornada de trabalho do professor, definindo o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os estudantes, para fins de cumprimento do disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como estabelece a organização do quadro de horários dos professores regentes.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Quadro de Horários: a organização e distribuição semanal das aulas dos componentes curriculares ou campos de experiências previstos nas matrizes vigentes para organização dos professores;

¹ Portaria nº 04/2024. Diário Oficial do Município, v. 5, n. 00980, p. 2, 11 abr. 2024. Disponível em: <<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/980-DOM-1.pdf>>.

² SEI nº 24.13.000000155-3.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - Professores de Educação Básica – PEB I e PEB II: professores que atuam na Educação Infantil – EI e nos anos iniciais do ensino fundamental regular e/ou na Educação de Jovens e Adultos – EJA; e

III - Professores de Educação Básica – PEB III: professores que atuam nas escolas de educação infantil e ensino fundamental em componentes curriculares que exigem formação específica.

Art. 3º A carga horária de trabalho do Professor de Educação Básica compreende 24h (vinte e quatro horas) semanais, conforme dispõe a Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, sendo organizada de acordo com este dispositivo.

§ 1º A composição da jornada de trabalho do professor PEB I, PEB II e PEB III regente observará o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, sendo:

I - 15 (quinze) horas destinadas à docência;

II - 9 (nove) horas destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 3h10min (três horas e dez minutos) semanais conforme determinação da própria escola; e

b) 5h50min (cinco horas e cinquenta minutos) semanais na própria escola ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, sendo até 2h (duas horas) semanais dedicadas à realização ou participação em reuniões.

§ 2º O intervalo que compreende o recreio dos estudantes não está incluso no cômputo da hora-atividade.

§ 3º O cronograma de implementação da composição da jornada de trabalho do Professor PEB I, PEB II e PEB III regente seguirá o disposto no Anexo II deste Decreto.

§ 4º Os professores readaptados que, de acordo com a determinação médica, podem exercer atividades em contato com estudantes, por meio de atividades de intervenção pedagógica, incentivo à leitura e reforço escolar, cumprirão sua carga horária conforme previsto para o professor regente em atividade em sala aula.

§ 5º Os professores readaptados que, de acordo com a determinação médica, não podem exercer atividades em contato com estudantes, deverão exercer atividades de apoio administrativo à secretaria escolar ou outras demandas administrativas da escola, cumprindo 20h (vinte horas) semanais na unidade escolar e 4h (quatro horas) em local definido pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Educação ou pela Direção do órgão de sua lotação na forma de regulamento.

§ 6º O Professor de Educação Básica deverá, na forma de regulamento, cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do § 1º, na escola em que estiver em exercício.

§ 7º As atividades extraclasse a que se refere o inciso II do § 1º compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 8º A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea “b” do inciso II do § 1º poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação ou da Direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo trimestre ou destinada às outras atividades extraclasse a que se refere o § 7º.

§ 9º Caso o Professor de Educação Básica esteja inscrito em cursos de capacitação, atividade de formação ou aperfeiçoamento promovidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o saldo de horas previsto no § 7º poderá ser cumprido fora da escola, com o conhecimento prévio da Direção da escola.

Art. 4º A elaboração do Quadro de Horários das Unidades Escolares é de responsabilidade da Direção Escolar, auxiliado pelos demais membros da equipe gestora, que deverá atentar, obrigatoriamente, ao disposto neste Decreto e orientações complementares da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Direção da Unidade Escolar deverá alocar as informações relativas às turmas designadas a cada docente no Comporta, mantendo-o constantemente atualizado, sobretudo frente a mudanças de lotação, afastamentos ou vacâncias.

§ 2º Compete à Direção Escolar ou ao Especialista da Educação Básica – EEB fazer cumprir a hora-atividade, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, emitir relatório e dar conhecimento à SMED da forma de cumprimento do planejamento, e das atividades a serem desenvolvidas nas reuniões pedagógicas, orientar, acompanhar e verificar a efetivação dos registros oficiais, tanto os que dizem respeito à vida funcional dos professores, quanto os referentes à vida escolar dos estudantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 5º Para uma organização eficiente dos horários das aulas e dos componentes curriculares das diferentes matrizes vigentes, a Direção da Unidade Escolar deverá observar por ordem de prioridade:

I - a necessidade de tempos – hora-aula para atender a demanda da Unidade Escolar, calculada através da quantidade de turmas da unidade multiplicada pelo número de tempos previstos na Matriz Curricular vigente;

II - a distribuição eficiente e equilibrada dos componentes curriculares de forma que:

a) privilegie, no caso de componentes curriculares com mais de dois tempos, a alocação máxima de dois tempos em um único dia, preferencialmente em bloco, com exceção dos componentes curriculares que têm apenas dois tempos semanais;

b) priorize o atendimento do núcleo comum da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

c) respeite a composição de jornada de trabalho dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino em Santa Luzia conforme previsto no Anexo I deste Decreto;

d) considere a disponibilidade de horário dos professores regentes para ministrarem suas aulas, justificadamente;

e) observe o perfil do professor para cada período/etapa/ano de escolaridade.

Parágrafo único. Para a implantação das ações previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios para garantir o cumprimento da carga horária dos estudantes.

Art. 6º A organização do horário de trabalho de Professores de Educação Infantil, nesta etapa da educação básica, deve evitar o trabalho fragmentado ou isolado de cada campo de experiência.

CAPÍTULO II

DA ALOCAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES

Art. 7º A fração da jornada de trabalho dos professores destinada a atividades de interação com o educando, prevista no inciso I do § 1º do art. 3º, deverá ser estabelecida com vista ao cumprimento da Matriz Curricular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 8º A fração da carga horária do professor destinada às atividades pedagógicas complementares, sem interação com o educando, deverá ser cumprida conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 3º.

§ 1º Cabe à Direção Escolar zelar pelo cumprimento da carga horária destinada às atividades de planejamento, reuniões pedagógicas e formação continuada.

§ 2º As ações e o preenchimento de todos os registros institucionais referentes ao cumprimento do tempo de planejamento deverão ser orientados e validados pelo Especialista da Educação Básica – EEB, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os seguintes documentos atualizados:

I - registros das chamadas dos estudantes;

II - planilhas, manuais, planejamento escolar de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar;

III - ponto devidamente registrado;

IV - avaliações ou material para o Conselho de Classe completo, quando do mês da sua execução;

V - registros da documentação administrativa e pedagógica que compete ao professor;

VI - formulário contendo as atividades realizadas em caso de cumprimento da hora-atividade à distância; e

VII - relatório de pontualidade e frequência ao trabalho.

§ 3º Caso a carga horária da matrícula do professor precise ser dividida em unidades diferentes, deverá ser observada a destinação proporcional dos tempos de planejamento para cada uma das unidades.

Art. 9º A hora-atividade de 1/3 (um terço) destinada às atividades extraclasse é o período dedicado pelo docente, prioritariamente, no recinto escolar para:

I - planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

II - colaborar com ações pedagógicas da escola;

III - participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;

IV - aperfeiçoar o seu trabalho profissional;

V - prestar atendimento às famílias; e

VI - praticar formação continuada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem atividades na escola no período de 1/3 (um terço) de hora-atividade destinada às atividades extraclasse, o professor deverá comparecer e exercer as atividades pré-estabelecidas pela equipe gestora na escola.

Art. 10. Nos casos em que o total de professores lotados na Unidade Escolar disponíveis para a regência de turma seja inferior à necessidade, até que sejam providenciadas novas lotações por efeito de provimento, remoção, designação ou complementação de carga horária, serão concedidas extensões de jornada aos professores interessados, que ainda não tenham sido atendidos e que preencham os requisitos necessários para trabalhar em tal regime.

Parágrafo único. Até que haja disponibilidade de profissional para atendimento de todas as turmas, deve-se privilegiar a alocação de profissionais nas turmas de Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização, Ciclo Complementar e anos finais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretara Municipal de Educação, no âmbito das respectivas competências.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de junho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Sérgio Mendes Pires
Secretário Municipal da Educação

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 26/06/2024
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: 10834
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere a alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 5º)

**Organização da composição da jornada de trabalho dos professores da Rede
Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Santa Luzia**

A) A composição da jornada dos profissionais obedecerá ao seguinte:

I – Professor PEB I e PEB II - 24 horas Semanais: 18 horas/aulas (15h) destinadas ao atendimento direto ao estudante e o restante da carga horária (9h) destinada às atividades de planejamento, avaliação, formação, capacitação e reuniões.

II – Professor PEB III 24 horas: 18 horas/aulas (15h) destinadas ao atendimento direto ao estudante e o restante da carga horária (9h) destinada às atividades de planejamento, avaliação, formação, capacitação e reuniões.

B) A carga horária dos professores deverá ser distribuída da seguinte forma:

CARGO	TEMPO EM CONTATO COM ESTUDANTES	TEMPO RESERVADO PARA PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO, REUNIÕES, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO
PEB I e PEB II	18 aulas semanais de 50 min cada, sendo: - 15 h semanais de regência.	9 h semanais, sendo: - 3h10min conforme determinação da própria escola; - 5h50min na própria escola ou em local definido pela SMED, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões;
PEB III	18 aulas semanais de 50 min cada, sendo: - 15 h semanais de regência.	9 h semanais, sendo: - 3h10min conforme determinação da própria escola; - 5h50min na própria escola ou em local definido pela SMED, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões;

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Sérgio Mendes Pires

Secretário Municipal da Educação

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 26/06/2014
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: 10864
SEI DE PROTOCOLO
8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(a que se refere o § 3º do art. 3º)

Cronograma para implantação e implementação da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

ESCOLARIDADE PERÍODO/ANO/ETAPA	DATA DE IMPLANTAÇÃO/ IMPLEMENTAÇÃO
1º e 2º Períodos da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental	Agosto/2024
2º e 3º anos do Ensino Fundamental	Setembro/2024
4º e 5º anos do Ensino Fundamental	Outubro /2024
Maternal I, II e III e Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Novembro/2024
6º ao 9º anos do Ensino Fundamental	A partir de dezembro/2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Sérgio Mendes Pires
Secretário Municipal da Educação

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	26/06/24
NOME:	Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA:	Matricula: 10884
SETOR DE PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Órgão responsável: Secretaria Municipal da Educação.

Objeto: Regulamenta a implementação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, referente à composição da jornada de trabalho do professor, definindo o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os estudantes e a organização do quadro de horários dos professores regentes.

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Decreto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual- LOA e é compatível com o Plano Plurianual- PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

Santa Luzia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO MENDES PIRES
Data: 24/06/2024 15:22:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ordenador de Despesa